

O presente Programa de Procedimento, composto por doze (12) folhas, numeradas de um (01) a doze (12), todas por mim rubricadas, foi aprovado em reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no dia um (01) de setembro de dois mil e vinte e um (2021).

A Chefe de Divisão



1

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA - JOUE, PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA NOVA PARA RECOLHA DE BIORRESÍDUOS

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos - CCP, aprovado em anexo ao Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B72017 de 31 de agosto e alterado pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio)

INDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E CONSULTA DO PROCESSO
3. DECISÃO DE CONTRATAR/ÓRGÃO DELIBERATIVO
4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO
5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
7. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES
9. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS DOCUMENTOS
10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
11. CAUÇÃO
12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
13. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS
14. LEILÃO ELECTRÓNICO
15. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS/CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
16. AUDIÊNCIA PRÉVIA
17. DESPESAS E ENCARGOS
18. PREVALÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente procedimento, "Procedimento por Concurso Público, Sem Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia - JOUE", rege-se pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei 30/2021, de 21 de maio, designado doravante por CCP, e tem como objecto a **"AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA NOVA PARA RECOLHA DE BIORRESÍDUOS"** cujas especificações e características constam e são descritas no "CADERNO DE ENCARGOS". A entidade adjudicante é o Município de Anadia (NIF 501294163), com sede no Largo do Município, 3780-215 ANADIA, com o telefone geral 231510730, fax geral 231510739 e E-mail: geral@cm-anadia.pt.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E CONSULTA DO PROCESSO

- 2.1. A entidade pública contratante é o Município de Anadia, NIPC 501294163, com sede no Largo do Município, 3780-215 ANADIA, com o telefone geral 231510730, fax geral 231 510 739 e correio electrónico: geral@cm-anadia.pt
- 2.2. Os documentos que constituem o processo de concurso, "PROGRAMA DE PROCEDIMENTO", "CADERNO DE ENCARGOS" e "ANÚNCIO", encontram-se disponíveis nos Serviços de Aprovisionamento, sitos no Edifício dos Paços do Município, localizado no endereço indicado em 2.1., encontrando-se disponíveis para consulta no horário de expediente (08h30 às 12h30 e 14h00 às 17h00), desde a data do envio do "ANÚNCIO" para publicação no D.R (Diário da República) até ao dia da entrega das propostas.
- 2.3. O presente procedimento estará integralmente disponibilizado na plataforma "acingGov", disponibilizada pela empresa "Acin iCloud Solutions Ld.ª" com o seguinte endereço eletrónico: [http:// www.acin.pt](http://www.acin.pt) - nº 1, artigo 62º do CCP.

3. DECISÃO DE CONTRATAR/ÓRGÃO DELIBERATIVO

- 3.1. A decisão de contratar e da autorização da despesa é da competência da Câmara Municipal, no uso da competência própria conferida ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09

e alínea b) do nº 1 do artigo 18.º do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, que também aprova os documentos que constituem o Processo de Concurso, “PROGRAMA DE PROCEDIMENTO” e “CADERNO DE ENCARGOS” conforme se encontra disposto no artigo 40º, nº 2 do referido Código dos Contratos Públicos e na já referida alínea f) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 19 de Setembro.

- 3.2.** A escolha deste procedimento de formação de contrato de aquisição de bens cumpre o disposto no artigo 18º e o disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 474º do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado em anexo ao Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B72017 de 31 de agosto e alterado pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha deste procedimento por “CONCURSO PÚBLICO” é fundamentada com base e ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 474º, por força do disposto na alínea b) do artigo 20º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B72017 de 31 de agosto e alterado pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 5.1.** Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas em concurso e a lista de “ERROS E OMISSÕES” das peças do procedimento detectados pelos concorrentes devem ser apresentados, na referida plataforma electrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao órgão competente para a decisão de contratar, indicado no ponto 3.1, do presente “PROGRAMA DE PROCEDIMENTO” – nº 1 e nº 3 do artigo 50º do CCP.

- 5.2. Os esclarecimentos são da competência do Júri do procedimento, conforme deliberação da Câmara Municipal, e serão dados, também por meio electrónico, na referida plataforma electrónica, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas - artigo 109º e alínea a), nº 5 do artigo 50º do CCP.
- 5.3. Os esclarecimentos e as rectificações devem ser disponibilizados na plataforma electrónica referida no ponto 2.3. e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto - nº 8, do artigo 50º do CCP.

6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 6.1. A proposta manifesta a vontade de o concorrente contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e com base no disposto no artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP) deverá ser instruída pelos seguintes documentos:
- 6.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do "CADERNO DE ENCARGOS", elaborada em conformidade com o modelo constante do "ANEXO I" ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme se encontra disposto na alínea a) do nº 1 e no nº 4 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em anexo ao Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e alterado pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.
- 6.1.2. Certidão Permanente atualizada/Declaração de início de atividade atualizada.
- 6.1.3. Declaração indicando qual a taxa legal do IVA aplicável e, em caso de isenção indicar a base legal da isenção (CIVA);

- 6.2. O preço global da proposta, será expresso em algarismos - nº 1 artigo 60º do CCP, e em euros e não incluirão o IVA.
- 6.3. Todos os preços constantes das propostas deverão ser apresentados até três casas decimais.
- 6.4. As propostas e os documentos que as constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa - n.º 1 do artigo 58.º do (CCP).
- 6.5. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
- 6.6. Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
- 6.7. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada, conforme se encontra disposto no artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
- 6.8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante (procuração).
- 6.9. Se o certificado qualificado da assinatura electrónica for emitido em nome duma pessoa colectiva já não será necessário submeter ou juntar à plataforma o documento referenciado no ponto anterior.

7. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos da proposta deverão ser entregues na plataforma eletrónica anteriormente mencionada, "acingGov", disponibilizada pela empresa "Acin iCloud Solutions Ld.ª" com o seguinte endereço eletrónico: [http:// www.acin.pt](http://www.acin.pt) - nº 1 do artigo 62º e alínea l) do nº 1 do artigo 132º do CCP, até às 23.59 horas do 15º (DÉCIMO QUINTO) dia, contados a partir da data de envio do "ANÚNCIO" para publicação em "DIÁRIO DA REPÚBLICA".

8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não são aceites propostas variantes nem propostas que envolvam alterações de cláusulas do “CADERNO DE ENCARGOS” ou do “PROGRAMA DE PROCEDIMENTO” - alínea j) do nº 1 do artigo 132º do CCP.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS

A proposta, bem como os documentos solicitados no ponto 6. do presente “PROGRAMA DE CONCURSO” serão apresentados directamente na plataforma electrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Anadia, “acingGov”, disponibilizada pela empresa “Acin iCloud Solutions Ld.ª” com o seguinte endereço eletrónico: [http:// www.acin.pt](http://www.acin.pt) - nº 1 do artigo 62º do CCP.

10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, por um prazo de 66 dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas - artigo 65º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em anexo ao Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B72017 de 31 de agosto e alterado pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

10.2. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos de tempo se os concorrentes nada requererem em contrário - alínea m) do artigo 132º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

11. CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, com base no disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B72017 de 31 de agosto e alterado pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Ao adjudicatário, com base no descrito na alínea g) do artigo 132º do Código dos Contratos Públicos (CCP) será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, para, nos termos artigo 81º do referido Código (CCP), fazer a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

12.1.1 Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do "ANEXO II" ao Código dos Contratos Públicos (CCP);

12.1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP (certificados de registo criminal da pessoa coletiva, certificados de registo criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, certidão comprovativa da situação regularizada com a Segurança Social e certidão comprovativa da situação regularizada com o Estado Português relativamente a impostos-Finanças);

12.1.3 Comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar - nº 3 do artigo 2º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro - (Certidão Permanente);

12.2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação descritos no ponto anterior e referidos no artigo 81º do CCP, através da plataforma electrónica referenciada no ponto 2.3 deste "PROGRAMA DE PROCEDIMENTO" e utilizada pelo Município de Anadia, com exclusão de qualquer outro - nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro;

12.3. Todos os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa - nº 1 do artigo 4º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro;

12.4. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sitio da Internet onde aqueles podem ser

consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sitio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa - nº 2 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro;

12.5. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para consulta da informação relativa a qualquer destes documentos - nº 3 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro;

12.6. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº 1 do artigo 86º do CCP, será com base no disposto na alínea g) do artigo 132º e nos termos do nº 2 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

12.6.1 Concedido um prazo de 5 (CINCO) dias para, no âmbito da audiência prévia, o concorrente se pronunciar, por escrito, relativamente às irregularidades detetadas - nº 2 do artigo 86º;

12.6.2 Caso as irregularidades verificadas se devam a facto não imputável ao adjudicatário, será concedido um prazo de 3 (TRÊS) dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação - nº 3 do artigo 86º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei 30/2021 de 21 de maio.

13. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

13.1. No 1º dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas e com base no disposto no nº 1 do artigo 138º do CCP, o júri procederá à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante.

13.2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada, com base no disposto no nº 1 do artigo 138º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a consulta, directamente na plataforma electrónica, de todas as propostas apresentadas.

14. LEILÃO ELECTRÓNICO

As propostas apresentadas não serão objecto de Leilão Electrónico.

15. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS/CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

15.1. O júri apreciará as propostas admitidas a concurso, podendo, para o efeito, solicitar, por escrito, esclarecimentos complementares que tiver por convenientes sobre aspectos das propostas, obrigando-se os concorrentes a fornecê-los no prazo previamente fixado – artigo 72º do CCP.

As propostas serão analisadas pelo júri, que elaborará um “RELATÓRIO PRELIMINAR” fundamentado sobre o mérito das mesmas (podendo este ser apoiado por peritos), ordenando-as para efeitos de adjudicação, de acordo com os critérios fixados – nº 1 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

15.2. A adjudicação será efectuada segundo o critério “DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA” determinada através da modalidade “MONOFATOR”, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço – alínea b), nº 1, artigo 74º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei 30/2021 de 21 de maio.

15.3. Como factor para o critério de desempate a utilizar na avaliação das propostas será utilizado o sorteio, sendo notificados os concorrentes que apresentem proposta de igual valor, da data e hora a efectuar o sorteio.

16. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após a elaboração do “RELATÓRIO PRELIMINAR” e antes de ser proferida decisão sobre a adjudicação, o júri procederá, por força do disposto no artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, ao seu envio a todos os concorrentes, para que no prazo de cinco (5) dias se pronunciarem, por escrito, ao abrigo da “AUDIÊNCIA PRÉVIA”, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se neste caso, o disposto no artigo 125º do CCP – artigo 147º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei 30/2021 de 21 de maio;

Após cumprido o anteriormente disposto o júri elaborará um “RELATÓRIO FINAL” fundamentado, no qual são ponderadas as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo da “AUDIÊNCIA PRÉVIA”, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do “RELATÓRIO PRELIMINAR”, elaborando o “RELATÓRIO FINAL” que submeterá ao órgão competente para a decisão de contratar - nº 1 do artigo 148º do CCP. Caso, do “RELATÓRIO FINAL” resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do “RELATÓRIO PRELIMINAR”, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 147º do CCP;

Caso se verifique a situação atrás referida e prevista no nº 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos-apresentação de uma única proposta, os serviços elaborarão um “PROJECTO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO” que submeterão ao órgão competente para a decisão de contratar, não havendo lugar à fase da audiência prévia escrita do concorrente, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei 30/2021 de 21 de maio.

17. DESPESAS E ENCARGOS

São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e os encargos inerentes à elaboração da proposta, assim como todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao Município de Anadia.

18. PREVALÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do artigo 51.º do CCP, em tudo o que não estiver expresso neste convite e em caso de contradição do mesmo com as normas do Código dos Contratos Públicos (CCP), prevalecerá sempre o disposto no Código da Contratação Pública (CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de



29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei 30/2021 de 21 de maio e pelo disposto na Portaria 372/2017, de 14 de Dezembro e da Lei nº 96/2015 de 17 de Agosto.